

CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 031/2014

Contrato nº: 031/2014

Contratante: MUNICÍPIO DE BOM JESUS

Contratado: AURIMAR LTDA ME

CNPJ nº 00.073.961/0001-26

Finalidade: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de 01(uma) escavadeira hidráulica e 02 (dois) caminhões basculantes truck 4x4.

Vinculação: Proc. Adm. Licitatório nº 9/2014 - P.P nº 6/2014

Contrato administrativo que fazem entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOM JESUS**, Estado de Santa Catarina, com sede na Rua Pedro Bortoluzzi, inscrito no CNPJ/FM, sob o nº 01.551.148/0001-87, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **Vilmar Sabino da Silva**, brasileiro, casado, doravante denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado **AURIMAR LTDA ME**, CNPJ nº 00.073.961/0001-26, sediada na Rua Vinte e Sete de Fevereiro, nº 90, Bairro Botolon, no município de Xanxerê - SC, representado pela Senhora **Sidania R. P. José Luiz**, portadora do CPF nº 607.394.959-68, RG nº 1.785.467, domiciliado na Rua Gonçalves Ledo, nº 460, Bairro Vista Alegre, no município de Xanxerê -SC, de ora em diante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, de comum acordo e amparados na Lei Federal Nº 8.666/93, consolidada com alterações pelas Lei Federais Nº 8.883/94, 9.032/95 e 9.648/98, declaram, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e contratado entre si a prestação do serviço, descritos e caracterizados no Processo Licitatório nº 9/2014, na modalidade de Pregão Presencial nº 6/2014, e nas cláusulas adiante especificadas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação dos serviços abaixo especificados:

1. Contratação de 300 (trezentas) horas de serviços de **ESCAVADEIRA HIDRAULICA**, com a disponibilização de operador habilitado, visando à recuperação de estradas do interior do município, conforme cronograma fornecido pela Secretaria Municipal de Obras. Especificações mínimas da escavadeira hidráulica: peso mínimo: 17.000kg
2. Contratação de 800 (oitocentas) horas de **CAMINHÃO BASCULANTE TRUCK 4 x 4** capacidade mínima para 12 m³, com a disponibilização de 2(dois) veículos e de operadores habilitados, perfazendo 400 (quatrocentas) horas máquinas cada um, visando à recuperação das estradas do interior do Município, conforme cronograma fornecido pela Secretaria Municipal de Obras.

Parágrafo único: Os serviços deverão ser prestados de forma parcelada durante o ano de 2014, de acordo com as reais necessidades da Administração, que poderá fracionar o objeto a ser cumprido em etapas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

O presente contrato terá prazo determinado, com vigência de 17/02/2014 a 31/12/2014, podendo ser prorrogado, a critério da Administração Municipal por iguais e sucessivos períodos até o limite permitido por Lei.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO REAJUSTE

O valor a ser pago pelo objeto descrito na cláusula primeira será de até **R\$ 123.950,00** (cento e vinte e três mil novecentos e cinqüenta reais).

Por se tratar de contrato não superior a doze (12) meses, conforme determinação da Lei Federal nº 8.880 de 27 de maio de 1994, nos termos do artigo 11 e 12, não cabe qualquer espécie de reajuste durante sua vigência, ressalvado as situações expressamente previstas na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – O PAGAMENTO

O Pagamento será efetuado de acordo com o cronograma financeiro no prazo de até 30 (trinta) dias úteis após apresentação da nota fiscal, que deverá vir acompanhada de relatório assinado por servidor responsável atestando a efetiva prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I – Prestar o serviço contratado a partir da data de assinatura do Contrato, de acordo com as especificações do setor competente.

II - Cumprir o cronograma de entrega estabelecido pelo Contratante.

III – Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do cumprimento do presente contrato serão suportadas pela dotação orçamentária específica do orçamento do exercício de 2014.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

I - Efetuar o pagamento de acordo com a cláusula quinta.

II - Esclarecer as dúvidas quando elas existirem através do responsável pelos serviços.

III – Disponibilizar a estrutura necessária para que os serviços contratados sejam devidamente prestados.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

I - Nenhuma modificação expressa poderá ser introduzida no objeto do presente instrumento, sem o consentimento prévio da contratante.

II – Os casos omissos serão dirimidos de acordo com a Lei 8.666/93.

III – Ficam reconhecidos os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativas previstas no art. 77, da Lei 8.666/93.

IV – O presente contrato fica vinculado Processo Licitatório nº 9/2014.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

I - O presente instrumento poderá ser rescindido por mútuo acordo ou conveniência administrativa recebendo a contratada somente o valor dos serviços já executado, não lhe sendo devido qualquer outro valor á titulo de indenização ou a qualquer outro titulo presente ou futuro sob qualquer alegação ou fundamento.

II - O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas e condições estabelecidas neste no Edital e no presente Contrato, por parte do licitante vencedor, assegurará ao Município o direito de rescindir o Contrato, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para a Administração e sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.

III - O Contrato poderá ser rescindido, ainda, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei n. 8.666/93 e alterações posteriores:

a) quando houver o atraso injustificado, a juízo da Administração, na prestação do serviço licitado;

b) quando houver a subcontratação total ou parcial do objeto deste Edital, a associação do licitante vencedor com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem o cumprimento da obrigação assumida;

c) quando houver o cometimento reiterado de faltas na execução do objeto deste Edital, anotadas na forma do § 1º, do art. 67, da Lei nº 8.666/93 atualizada;

d) quando houver a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

e) quando houver a dissolução da empresa;

f) quando houver a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudique a execução deste Contrato;

g) quando houverem razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o licitante vencedor e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

h) quando houver a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do Contrato.

i) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

j) judicialmente, nos termos da legislação vigente.

IV - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

I - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades aqui estabelecidas.

II - O descumprimento total ou parcial do contrato sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades:

a. Advertência;

b. Multa:

b. 1) No caso de não cumprimento do prazo de entrega do objeto bem como inexecução total ou parcial do contrato, o Município de Bom Jesus poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA multa que corresponderá a 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato por dia de atraso, limitado a 10% (dez por cento) do valor contratual, sem prejuízo da rescisão contratual.

b. 2) No caso de a Contratada ceder o contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização da contratante, ser-lhe-á aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor contratual devendo a mesma reassumir o contrato no prazo máximo de 5 (cinco) dias, da data da aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais;

c. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos

d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

e. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em Lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Para as questões decorrentes da execução deste termo de contrato fica eleito o Foro da Comarca de Xanxerê, Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado ou especial que possa ser.

E, por estarem assim justos e contratados firmam o presente, juntamente com duas (02) testemunhas, em três (03) vias de igual teor e forma , sem emendas e rasuras para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Bom Jesus - SC, 14 de fevereiro de 2014.

VILMAR SABINO DA SILVA
Prefeito Municipal
Contratante

AURIMAR LTDA ME
CNPJ nº 00.073.961/0001-26
Sidania R.P. José Luiz
CPF nº 607.394.959-68
Contratada

Testemunhas:

Micheli Nestor Soligo de Mello
CPF n. 007.748.319-79

Leandro Luiz Mocellin
CPF n. 950.502.219-00

Assessoria Jurídica

Minuta

Contrato nº: 031/2014

Contratante: MUNICÍPIO DE BOM JESUS

Contratado: AURIMAR LTDA ME

CNPJ nº 00.073.961/0001-26

Finalidade: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de 01(uma) escavadeira hidráulica e 02 (dois) caminhões basculantes truck 4x4.

Vinculação: Proc. Adm. Licitatório nº 9/2014 - P.P nº 6/2014

Valor Total: R\$ 123.950,00 (cento e vinte e três mil novecentos e cinquenta reais)

Prazo: Até 31 de dezembro de 2014.

Foro: Comarca de Xanxerê

Bom Jesus (SC), 14 de fevereiro de 2014.

Vilmar Sabino da Silva

Prefeito Municipal